



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	14
ACÓRDÃOS .....	14
PRIMEIRA CÂMARA.....	19
PAUTAS .....	19
ATAS .....	19
ACÓRDÃOS .....	19
SEGUNDA CÂMARA .....	19
PAUTAS .....	20
ATAS .....	20
ACÓRDÃOS .....	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	20
ATOS NORMATIVOS .....	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	30
DESPACHOS .....	30
PORTARIAS.....	31
ADMINISTRATIVO .....	33
DESPACHOS.....	35
EDITAIS .....	37

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 2 DE JULHO DE 2019.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JULIO CABRAL**

**1) PROCESSO Nº 484/2016**

**Anexos: 2474/2011 e 5427/2012**

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Câmara Municipal de Codajás

**Interessado(s):** Antonio Anibal dos Anjos Antunes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851





## 2) PROCESSO Nº 14054/2017

**Com vista para:** Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Larissa Oliveira de Sousa - 14.193, Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Karla Maia Barros - OAB/AM 6.757, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 1282/2018

**Anexos:** 3809/2016, 2350/2013 e 3847/2016

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

**Interessado(s):** Heraldiva Souza Tapajos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Erik Franco de Sá - 3786

## JULGAMENTO EM PAUTA

## CONS. JULIO CABRAL

### 1) PROCESSO Nº 1959/2009

**Anexos:** 5325/2008

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Ordenador:** Orlando Augusto V. de M. Júnior

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 2) PROCESSO Nº 1408/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

**Representado:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Procurador Geral da Cmm - Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto - OAB/AM Nº 9500

### 3) PROCESSO Nº 10040/2015

**Obj.:** Representação Demanda Ouvidoria





**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá

**Ordenador:** Tabira Ramos Dias Ferreira

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Juruá

**Interessado(s):** Ouvidoria do Tce/am

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM N. 4514, Leandro de Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM N. 540-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Tábatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM N. 8800, Tayanna Bahia Costa - OAB/AM N. 7656, Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM N. 9032, Caroline Mota Vieira - OAB/AM N. 10505, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM N. 6935

#### 4) PROCESSO Nº 10713/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Canutama

**Ordenador:** Marlete Nunes Brandão

**Interessado(s):** Euraney da Silva Costa

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

#### 5) PROCESSO Nº 2382/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

**Ordenador:** Aminadab Meira de Santana

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

**Interessado(s):** Gilvanio de Queiroz Branco - Me

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Rodrigo Mendes Lasmar - OAB/AM 12.480, Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5.933

#### 6) PROCESSO Nº 11349/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

**Ordenador:** Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

**Interessado(s):** Claudio Heverton Machado Macedo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193

#### 7) PROCESSO Nº 12738/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** David Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





## 8) PROCESSO Nº 11310/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Benjamin Constant

**Ordenador:** Adonias Carvalho Santana

**Interessado(s):** Sávia Costa de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 9) PROCESSO Nº 13724/2017

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá

**Interessado(s):** Abraão Magalhães Lasmar, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Karla Maia Barros - OAB/AM 6.757, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM N. 8936, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14.193

## 10) PROCESSO Nº 10821/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** David Nunes Bermerguy

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 11) PROCESSO Nº 1278/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

**Representante:** Visual Sistemas Eletrônicos

**Representado:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Valesca Camargos Silva - OAB/MG - 117.351, Amanda Moreira Barros - OAB/AM 13.113, Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela - OAB/MG 88.315, Alessandra Camargos Moreira - OAB/MG 84.338, Eduardo Halley dos Santos - OAB/MG 45.560, Janir Adir Moreira - OAB/MG 45.995, Rayka Bárbara Moreira - OAB/MG 178.789, Camila Caroline Oliveira de Sá - OAB/MG 159.204

## 12) PROCESSO Nº 12188/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

**Ordenador:** Suzana Farias de Araújo

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 10178/2013

**Anexos:** 10028/2013, 11375/2014, 11024/2013, 10023/2013 e 10296/2013

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Ordenador:** Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

### 2) PROCESSO Nº 11024/2013

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Maués

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 10028/2013

**Obj.:** Denúncia Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Instituição Comunitária Financeira Banco do Povo, Prefeitura Municipal de Maués, Raimundo Carlos Góes Pinheiro

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Anacleto Garcia Araújo da Silva - 3116

### 4) PROCESSO Nº 11230/2014

**Anexos:** 10556/2013, 11399/2014 e 11637/2014

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Ordenador:** Amintas Junior Lopes Pinheiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

### 5) PROCESSO Nº 11729/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Ordenador:** Lindomar Gonçalves de Vasconcelos, Domingos Sávio de Souza

**Interessado(s):** Marcus James Frota Lobato, Gilberto de Andrade Gouvea

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 6) PROCESSO Nº 11766/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Valdenor Pontes Cardoso, Sidney Ricardo de Oliveira Leite

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





### 7) PROCESSO Nº 12336/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**Ordenador:** Renê Coimbra

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Diego Américo Costa Silva - 5.819

### 8) PROCESSO Nº 11292/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Manaus Previdência - Manausprev

**Ordenador:** Marcelo Magaldi Alves

**Interessado(s):** Cristiane Marcela Moura de Sa

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Advogado(a):** Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 9) PROCESSO Nº 11338/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

**Ordenador:** Reginaldo de Matos Pantoja

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 10) PROCESSO Nº 11632/2017

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Implantação de Sistema Integrado de Gestão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Interessado(s):** Eraldo Trindade da Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 11) PROCESSO Nº 15357/2018

**Anexos:** 10976/2015

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uarini

**Interessado(s):** Carlos Gonçalves de Sousa Neto

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 12) PROCESSO Nº 12732/2019

**Anexos:** 14904/2018 e 14789/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Jose Renovato da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 11680/2017

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Algemiro Ferreira Lima Filho

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 2) PROCESSO Nº 11509/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Guajará

**Ordenador:** Marcus Antonio Batista Martins

**Interessado(s):** Ildeson Marcio Enes Ribeiro

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 3) PROCESSO Nº 14148/2018

**Anexos:** 10831/2015, 11523/2014, 11531/2014, 11530/2014, 11525/2014 e 11789/2014

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Jucimar de Oliveira Veloso

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

## CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 196/2016

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Tabira Ramos Dias Ferreira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Juruá

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

### 2) PROCESSO Nº 11270/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

**Ordenador:** Maria Lenise Mafra Negreiros

**Interessado(s):** Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 10037/2018

**Anexos:** 14090/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades





**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá  
**Representante:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Representado:** Herivâneo Vieira de Oliveira  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 964/2018

**Anexos:** 2145/2010 e 1812/2011

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

**Interessado(s):** Adelaide Marques Setubal

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

#### 5) PROCESSO Nº 1372/2018

**Obj.:** Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Dicap

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 6) PROCESSO Nº 12305/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Elizangela Lima Costa Marinho

**Representado:** Adail Jose Figueiredo Pinheiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 7) PROCESSO Nº 1632/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Gilberto Alves de Deus

**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 8) PROCESSO Nº 14727/2018

**Anexos:** 10965/2015 e 12211/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Interessado(s):** Simeão Garcia do Nascimento

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 9) PROCESSO Nº 3006/2018

**Anexos:** 1012/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

**Interessado(s):** Sildomar Abtibol, Pedro Paulo Sousa Lira, Patrícia de Lima Linhares, Leda Mourão da Silva





**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**10) PROCESSO Nº 11032/2019**

**Anexos:** 12096/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Edmilson Lopes da Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

**11) PROCESSO Nº 12219/2019**

**Anexos:** 13189/2017, 13191/2017, 12017/2019, 13190/2017 e 12032/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Carvalho Miglio

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**12) PROCESSO Nº 12243/2019**

**Anexos:** 14728/2018 e 10103/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria Aldaide de Almeida Chagas

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

**CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**1) PROCESSO Nº 10978/2015**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Ordenador:** Sansuray Pereira Xavier

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Simone Rosado Maia Mendes - OAB/PI - 4550 OAB/AM - A666, Yuri Dantas Barroso - 4237

**2) PROCESSO Nº 11175/2017**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Uarini

**Ordenador:** Luiz Marcos do Nascimento

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**3) PROCESSO Nº 11461/2017**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Uarini

**Ordenador:** Paulo David de Araujo Braga





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 10

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Uarini, Fundo Municipal de Saúde de Uarini

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 4) PROCESSO Nº 12295/2017

**Anexos:** 10968/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Interessado(s):** Felipe Antônio

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

#### 5) PROCESSO Nº 11915/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta

**Órgão:** Fundo de Previdência Social – Maraaprev

**Ordenador:** Benedito de Oliveira Júnior, Mirlene Bezerra da Silva Mesquita

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 6) PROCESSO Nº 14218/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jutai

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jutai

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Pedro Macário Barbosa, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB/AM Nº 2736, Natália Di Paula Araújo de Aquino - OAB/AM Nº 8177

#### 7) PROCESSO Nº 13966/2018

**Obj.:** Representação Demanda Ouvidoria

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Representante:** Grasiéli Borba

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Normando Bessa de Sa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Emer de Senna Gomes - OAB/AM N.º 7602, Aline Cintrao Ferreira - OAB/AM N.º 9275

#### 8) PROCESSO Nº 2241/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Japurá

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Gracineide Lopes de Souza, Maria Julia Dantas da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





## 9) PROCESSO Nº 15803/2018

**Anexos:** 11290/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Flaudizo da Fonseca Batalha

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 10) PROCESSO Nº 10427/2019

**Anexos:** 10663/2018 e 10661/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Divaldo Fernandes da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 11) PROCESSO Nº 12275/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 3874/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276

### 2) PROCESSO Nº 801/2015

**Obj.:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Edezio Ferreira da Silva, Jose Roberto Ribeiro Damasceno, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Juruá

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

### 3) PROCESSO Nº 1393/2015

**Anexos:** 4674/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual





**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Luiz Castro Andrade Neto, José Ricardo Wendling

**Representado:** Algemiro Ferreira Lima Filho, Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11.414, Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM 4231, Robério dos Santos Pereira Braga - 1.025

#### 4) PROCESSO Nº 4674/2014

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Representante:** Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Algemiro Ferreira Lima Filho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Rosa Oliveira de Pontes Braga - OAB/AM 4231, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11.414, Robério dos Santos Pereira Braga - 1.025

#### 5) PROCESSO Nº 1617/2015

**Anexos:** 602/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

**Ordenador:** Rossieli Soares da Silva

**Interessado(s):** Leopoldo Peres Sobrinho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414

#### 6) PROCESSO Nº 11124/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Ordenador:** Lúcio Flávio do Rosário

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

#### 7) PROCESSO Nº 2219/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae, Emerson Carvalho de Franca

**Interessado(s):** Antônio Peixoto de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Natalia Cristina de Moraes - OAB/AM n.º 11.186





## 8) PROCESSO Nº 10443/2019

**Anexos:** 13245/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Orilande Nogueira dos Anjos, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

## 1) PROCESSO Nº 1163/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

**Representado:** Maritza Mirlene Tavares de Araujo Lima, Priscila Franca Atala, Marcio Alexandre Silva, Laurent Gregory Christian Troost, Claudio Jose de Castro, Cristiane Regina de Melo Sotto Mayor Fernandes, Maria Silvia Bicho Tinoco, Benony Pereira Mamede, Jeane da Rocha Mota, Maria Ivanilde de Oliveira, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, Claudio Guenka, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb, Franklin Jana Pinto

**Interessado(s):** Priscila Franca Atala

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Márcio Alexandre Silva - 2970

## 2) PROCESSO Nº 2102/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Representante:** Norte Comercial Distribuidora de Medicamento Ltda

**Representado:** Victor Fabian Soares Cipriano, Raimundo Edson Torres Lima

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Mauricio Lima Seixas - 7881

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

## 1) PROCESSO Nº 2722/2018

**Anexos:** 5305/2010 e 2726/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga, Elimar Cunha e Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Renata Queiroz - OAB/AM 11947, Adson Soares Garcia - nº 6.574, Jones Ramos dos Santos - nº 6.333, Rosa Oliveira de Pontes - nº 4.231

## 2) PROCESSO Nº 2726/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Elimar Cunha e Silva





**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**3) PROCESSO Nº 10419/2019**

**Anexos:** 12272/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Jose Carlos Pereira de Freitas

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**27 de Junho de 2019**

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
**Secretário do Tribunal Pleno**

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01 /2019

**CONSIDERANDO** que as diretrizes constitucionais e legais do Estado Democrático Brasileiro orientam à uma Administração Pública concertada e consensual, com vistas à contratualização da gestão administrativa do Estado, consoante v.g. o preâmbulo e os artigos 4, VII e 71, IX da CF; o artigo 59, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Complementar 101/00; o artigo 5, parágrafo sexto da Lei de Ação Civil Pública; dentre outros textos normativos análogos e correlatos;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 8.429/1992, "*os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos*";

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição da Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo artigo 40 e seguintes da Constituição Estadual de 1989;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; e com o art. 40, VIII da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;





**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pelo art. 1º, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2014, da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo, relacionadas à temática “Controle Interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 09/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o Ministério Público de Contas, pelo Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, situada à Av. Waldomiro Lustoza, 250, Japiim II, CEP 69.075-830 Manaus - AM, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Castro Andrade Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, com fulcro na Resolução nº 21, de 4 de julho de 2013 (regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente Termo de Ajustamento de Gestão, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino compromete-se a nomear todos os servidores aprovados dentro do número de vagas para os cargos de professor no Concurso Público realizado em 2018. Com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços educacionais essenciais ofertados, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – Seduc:

- I. Fica autorizada a prorrogar os contratos dos servidores oriundos do Processo Seletivo Simplificado de 2016, por prazo não superior a 180 dias;
- II. Compromete-se a rescindir os contratos temporários prorrogados à medida em que as respectivas vagas sejam ocupadas por servidores concursados;
- III. Compromete-se a realizar, em até 180 dias, novo Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores, a fim de suprir as vagas não preenchidas pelo Concurso Público de 2018, por prazo suficiente à realização de novo Concurso Público;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDUTAS CONSIDERADAS INADEQUADAS

A conduta inadequada a que deu causa o **COMPROMISSÁRIO**, está evidenciada pela entrada no Gabinete deste Conselheiro Relator do Ofício n. 1476/2019-GS/SEDUC oriundo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, datado de 10/06/2019, que se torna parte integrante deste, independentemente de transcrição, **assim se caracteriza:**





- I. Término da vigência dos contratos temporários em 30 de junho de 2019 oriundos do Processo Seletivo Simplificado de 2016, já prorrogados;
- II. Necessidade de prazo suficiente para a nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público do ano de 2018, em trâmite pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD e Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- III. Possibilidade de prejuízo ao calendário escolar decorrente da descontinuidade no oferecimento dos serviços educacionais à disposição da população, dado lapso temporal significativo entre o encerramento dos atuais contratados e a nomeação dos candidatos aprovados;
- IV. Atraso no calendário escolar decorrente da suspensão do oferecimento dos serviços em razão de greve ocorrida no início deste ano;
- V. A necessidade de substituir os servidores temporários por servidores efetivos em cumprimento ao Lei n. 8.666/93 e CF/88.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A partir da data de homologação pelo Tribunal Pleno do presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a apresentar um cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias, de adoção de medidas para realização do objeto deste presente Termo de Ajustamento.

**Parágrafo 1º** O Plano de adoção de medidas terá seu início após o aval do **COMPROMITENTE**;

**Parágrafo 2º** O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a comprovar ao **COMPROMITENTE**, por meio de documentos e outras ações de operacionalização, a conclusão das etapas estabelecidas no cronograma de implantação de medidas.

**Parágrafo 3º** O **COMPROMISSÁRIO** adotará medidas que terá como foco as ações nas seguintes áreas:

- a) Elaborar Plano de Ação para futura implantação das diretrizes preconizadas no Anexo Único da Resolução nº 09/2016 – TCE-AM, no sentido de convocar e nomear todos os candidatos aprovados no concurso público de 2018.
- b) Adoção de medidas para regularizar a situação dos servidores temporários, substituindo-os gradativamente até o final desta prorrogação pelo candidatos aprovados no concurso público de 2018, sem prejuízo às atividades escolares, tendo em vista, as condutas consideradas inadequadas dos incisos I ao V, do Parágrafo 1º, da Cláusula Segunda deste Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

**Parágrafo 4º** O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o **COMPROMISSÁRIO** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.





## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das exigências descritas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** acarretará às seguintes medidas:

- I. Aplicação de multas administrativas no inciso I, IV, VI e VII, do artigo 54 da Lei Estadual nº 2.423/96, na forma e gradação regulamentada pelo artigo 308, inciso, II, III, IV, V e VI e alíneas, da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 04 de 09 de novembro de 2018.
- II. Será levada em consideração na avaliação das contas anuais, exercícios 2019 do **COMPROMISSÁRIO**, as circunstâncias que foram decisivas para não implantação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES E EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avançados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações estipuladas no Ajustamento de Gestão, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos Órgãos Técnicos, Assessoria do relator e Ministério Público de Contas, no âmbito do monitoramento do ajuste.

**Parágrafo Único** Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos signatários a regularização dos atos que deram causa à celebração.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Prazo para adoção de medidas será até 180 dias, a contar da data da homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** pelo Tribunal Pleno.

**Parágrafo Único** Em razão da situação excepcional que se pactua, exclusivamente para não ocasionar prejuízo ao calendário escolar de 2019 e, dada a existência de candidatos aprovados em concurso público na iminência de nomeação e posse, esse **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, não poderá ser prorrogado, sob pena de prejuízo à sua finalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela unidade técnica especializada do TCE/AM, com apoio da Assessoria do Conselheiro-Relator, a contar da homologação deste instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência, trimestralmente, ao Ministério Público de Contas e ao Relator.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Os signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste TAG.





## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, a homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução, suspende a aplicação de novas sanções e acarreta, para o **COMPROMISSÁRIO**, a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

E por estarem **COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** assim acordados, vai o presente termo de Ajustamento de Gestão por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Manaus, 17 de junho de 2019.

**Josué Cláudio de Souza Filho**  
Conselheiro-Relator  
**COMPROMITENTE**

**Luiz Castro Andrade Neto**  
Secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC  
**COMPROMISSÁRIO**

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas

**Alberto Bezerra de Melo**  
Procurador Geral do Estado do Amazonas

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**1- Processo TCE - AM nº 981/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação de pagamento de verbas trabalhistas, diferenças salariais ou indenizatórias da servidora falecida Luzia Ferreira Prestes

**4- Interessado:** Raimundo Monteiro Prestes, Leandro Ferreira Prestes e Dayanne Kely Ferreira Prestes, esposo e filhos

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DIRH - Informação nº. 160/2019

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 193/2019

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 19

**9- DECISÃO nº 129/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido formulado por Raimundo Monteiro Prestes, Leandro Ferreira Prestes e Dayanne Kely Ferreira Prestes, na qualidade de esposo e filhos da servidora falecida, senhora Luzia Ferreira Prestes, no sentido de reconhecer o direito dos requerentes à indenização das verbas rescisórias, todos em condição de herdeiros da servidora falecida, nos termos do cálculo às fls. 46/48;

**9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização da ex-servidora, objeto dos presentes autos;

**9.3. Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada, aos herdeiros devidamente habilitados, sendo tal montante dividido e depositado em partes iguais, conforme contas bancárias informadas nos autos;

**9.4. Arquivar** os autos, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 18 de Junho de 2019

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Junho de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 20

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### ATO N.º 106/2019

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 42/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 28.5.2019, constante do Processo n.º 002040/2019,

### **RESOLVE:**

**APOSENTAR**, voluntariamente por idade e por tempo de contribuição a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FACUNDO FERREIRA HAYDEN**, matrícula n.º 000.350-6A, Assistente de Controle Externo - C, Classe "C", Nível V, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005** – Fórmula 85/95, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 7.809,95 (sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), na forma do artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe "C", Nível V, Adicional de Especialização (20%), no valor de R\$ 1.561,99 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei n.º 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 4.685,97 (quatro mil, seissentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em uma única parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 14.057,91 (quatorze mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).**

**DIÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 21

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de junho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## A T O N° 107/2017

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 36/2017-GEXDS, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** a servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELEM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, no cargo comissionado de Assistente da Ouvidoria, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## DESPACHO

Haja vista a urgência na instrução de processos com data de autuação neste tribunal de contas inferior a 2017 abrangidos pelo escopo da Comissão Especial de Tramitação e Instrução Processual – CETIP, cuja comissão fora instalada por meio da Portaria n.º 265/2019-GPDRH, publicada na edição n. 2.057, páginas 19 e 20 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM, datada de 21 de maio de 2019 e a necessidade de se instaurar um processo mais célere, simples e rápido essa Presidência **decide**:

I – determinar, excepcionalmente, em função da urgência acima assinalada, a aprovação e vigência da resolução em anexo, a qual deverá ser publicada no DOE mediante a aplicação da fórmula *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno; e

II – determinar, paralelamente, a autuação da resolução em anexo para que tramite pelos setores competentes desse tribunal de contas para fins de sua aprovação no regime regular.





Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, 19 de junho de 2019

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## RESOLUÇÃO DE 27 DE JUNHO DE 2019

Cria a Comissão Especial de Tramitação e Instrução Processual (CETIP) e dá outras providências *ad referendum* do Tribunal Pleno.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM a Comissão Especial de Tramitação e Instrução Processual (CETIP).

Art. 2º A CETIP constituirá comissão Intersetorial composta por servidores dos órgãos técnicos da Corte, do Ministério Público junto ao tribunal de contas e dos gabinetes dos conselheiros-relatores, tendo como objetivo precípuo acelerar a tramitação dos processos que constituem seu objeto.

Art. 3º Os processos objetos da CETIP são aqueles que tramitam na Corte há mais tempo, notadamente os de autuação anterior ao ano de 2017 ou que se refiram a atos anteriores ao referido exercício.

Art. 4º A CETIP atuará de forma gradativa - dos mais antigos para os mais novos - visando ultimar a tramitação de tais processos na Corte, utilizando-se, preferencialmente, de instruções simplificadas, quando possível, mediante os instrumentos elencados no corpo desta norma.

Art. 5º A CETIP terá o objetivo de acelerar a tramitação processual com o julgamento dos processos mais antigos, atuando conjuntamente a despeito de outras medidas estruturantes que reduzam a quantidade de processos na Corte, estando em linha com os requisitos do Programa de Avaliação de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CETIP será composta, preferencialmente, pelos servidores desta Casa que estejam vinculados a órgãos que possuam processos objetos desta CETIP, visando, assim, facilitar a comunicação com os titulares desses órgãos.

Art. 7º A composição da CETIP segue prevista no **Anexo I** da presente Resolução.

### CAPÍTULO III – DO REGIME ESPECIAL DE INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 8º Fica instituído nesta Corte de Contas do Estado do Amazonas o Regime Especial de Tramitação e Instrução de Processos (CETIP), voltado a dinamizar a análise, instrução e julgamento dos processos citados no art. 3º desta Resolução.





Art. 9º A instrução e a tramitação dos processos citados no art. 3º, geridos pela CETIP, serão mais céleres que o regime hodierno estabelecido no Regimento Interno deste TCE/AM, estando, pois, em linha com o princípio da instrumentalidade das formas sem desconsiderar o princípio da verdade real.

Parágrafo único. Os processos objetos desta Resolução, notadamente aqueles em que o Órgão técnico, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e os Relatores possuam o mesmo posicionamento, deverão seguir, como forma de celeridade processual os seguintes princípios:

I - Deverá ser evitado o deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo feitos pelos interessados, com exceção dos casos excepcionais e comprovadamente necessários e desde que tenha a anuência do Relator do feito;

II - Deverá ser providenciado o atendimento dos pedidos de cópias em separado, para que não haja interrupção no andamento do feito, devendo a fábrica de digitalização ou a SECEX, conforme o caso, providenciar a mídia com a cópia solicitada, mantendo-se o célere rito desta Resolução. Após a concessão da mídia, deverá constar nos autos a comprovação de entrega das cópias;

III - Deverá ser evitado, sempre que possível, qualquer tipo de diligência, sendo o feito julgado no estado em que se encontra, excetuando-se as circunstâncias que gerem nulidades processuais;

IV - Deverá ser evitada, sempre que possível, a juntada de defesa intempestiva, com exceção dos casos excepcionais e comprovadamente necessários e desde que tenha a anuência do Relator do feito.

V - Deverá ser evitado, na medida do possível, qualquer procedimento que não seja absolutamente necessário para fins de não comprometer a celeridade da instrução processual.

§1º. Os presentes mecanismos aplicam-se integralmente a todas as espécies processuais abrangidas pelo presente regime especial.

Art. 10. A instrução poderá lançar mão de modelos simplificados de instrução, focando no que lhe é essencial, e objetivando o seu completo saneamento/deslinde consubstanciado nos julgamentos efetuados pelos Conselheiros deste TCE/AM.

Art. 11. A CETIP terá o poder de requisitar os processos de que necessita para realizar os seus trabalhos, podendo distribuí-los internamente conforme seus próprios critérios.

Art. 12. A CETIP providenciará o Laudo Técnico Conclusivo do Órgão Técnico, o Parecer do Ministério Público de Contas e o Relatório-Voto de competência do Relator do processo, obrigatoriamente por membros do Órgão Técnico, da Procuradoria e do gabinete do Relator do feito, respectivamente.

Art. 13. O **Anexo II** desta Resolução conterá o modelo do Laudo Técnico Conclusivo do Órgão Técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas e do Relatório-Voto de competência do Relator do processo.

Art. 14. Os processos que derem saída da CETIP, inclusive os em lista ou relação, serão incluídos em pauta com prioridade para julgamento até a sessão seguinte ao recebimento dos processos pelo órgão julgador competente.

### CAPÍTULO IV – DAS MANIFESTAÇÕES SIMPLIFICADAS

Art. 15. Na concordância total de entendimento entre órgão técnico, MPC e Relator, tanto o Procurador de Contas, quanto o Relator poderão adotar fundamentação per relationem, desde que haja enfrentamento de todas as argumentações suscitadas pelas partes, em consonância com o art. 489, da Lei nº 13105/2015.

§1º. Poderá ser elaborada pela CETIP manifestação única que exprima a unanimidade de entendimentos dos órgãos que, por determinação regimental desta Corte de Contas, devam se manifestar nos processos de controle externo e que estejam dentro da competência desta Comissão, com a assinatura de cada componente.

Art. 16. Na discordância parcial de entendimento entre órgão técnico, MPC e Relator, o Procurador de Contas e/ou Relator poderão adotar entendimento próprio, sem prejuízo às matérias que estiver em concordância com o Órgão Técnico, que seguirão o disposto no art. 15, desta Resolução.

Art. 17. Na discordância total de entendimento entre Órgão Técnico, Ministério Público de Contas e Relator, a instrução do Ministério Público de Contas e do Relator poderá ser levada a efeito mediante um Parecer e Relatório-Voto





simplificado com o seu “não concordo” em relação aos pontos controversos explicando sucintamente o teor da discordância e apresentando seu ponto de vista.

Art. 18. Os trabalhos da CETIP finalizam quando os autos saneados e devidamente instruídos são enviados ao órgão julgador competente para julgamento.

## CAPÍTULO V – DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. O fluxo sugerido para os procedimentos da CETIP são os constantes do **Anexo III** da presente Resolução.

## CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE ANÁLISE/INSTRUÇÃO CÉLERES

### SEÇÃO I - DA POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Art. 20. Considerando os processos de aposentadorias, reformas e pensões em trâmite neste TCE/AM, com necessidade da concessão de seus registros, precipuamente aqueles submetidos tardiamente à Corte, nos quais se verifica inatividade superior a cinco (05) anos e boa-fé do beneficiário, nos termos da legislação vigente, fica determinado que:

I - ficam registradas, no estado em que se encontram, as aposentadorias, reformas e pensões, cujos atos tenham sido publicados há cinco (05) anos, a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM, nas quais estejam ausentes indícios de má-fé das partes;

§ 1.º Para os fins do inciso I supra compete à CETIP, com a participação de servidores que compõem ou já compuseram a Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DICARP), sob a supervisão do Coordenador da presente Comissão:

a – Certificar nos autos a ausência de indícios de má-fé, falsificação ou qualquer outro tipo de fraude;

b – Certificar nos autos a concessão de registro com base nesta Resolução.

§ 2.º A certidão acima será assinada pelo Procurador Oficiante e pelo Relator de cada auto respectivo, sendo após enviada a Câmara respectiva para cancelar o entendimento.

§ 3.º Havendo indício de má-fé, a CETIP dará o prosseguimento do feito por meio de outras técnicas instrutivas e, se for o caso, fará representação à autoridade competente.

§ 4.º As formalidades dos incisos I e II seguirão os modelos do **Anexo IV** desta Resolução.

Art. 21. Para fins de fluência do prazo recursal e arquivamento dos processos de que trata o art. 20 acima, os atos registrados na forma desta Resolução serão, após as providências do § 2.º do artigo anterior, objeto de listagem contendo o número do respectivo processo, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico além de ser feita comunicação aos interessados.

§1º. O registro não impede a revisão do benefício, no âmbito deste TCE/AM ou administrativo, por fato superveniente; necessária, em qualquer hipótese, e dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a apreciação do ato revisor pelo órgão julgador competente deste TCE/AM, como condição para gerar seus efeitos.

### SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Art. 22. As decisões deste TCE/AM quanto aos processos de aposentadorias, reformas e pensões, de que trata esta resolução, serão exclusivamente:

a) pela LEGALIDADE e concessão de registro, com ou sem recomendação para correção de falhas mínimas que não caracterizem nulidade;

b) pela ILEGALIDADE e negativa de registro.





Parágrafo único. As decisões serão executadas após a fluência do prazo para interposição de recurso ordinário.

### **SEÇÃO III – DA POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SEM BAIXA DE RESPONSABILIDADE**

Art. 23. Considerando a necessidade de serem adotadas medidas que confirmem eficiência às ações atuais de controle e fiscalização exercidas por este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nos processos de transferências voluntárias, determina-se que sejam encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARQ, para serem ARQUIVADOS sem baixa da responsabilidade, os processos oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais, referentes a Transferências Voluntárias, convênios, termos de parceria, contratos de patrocínios e congêneres conceituados na Resolução n.º 12/2012-TCEAM, celebrados até dezembro de 2016, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados, com valores envolvidos até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

§1.º Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos processos de transferências voluntárias, bem como suas prestações e/ou tomada de contas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal.

§2.º Excepcionam-se dos processos a que se refere o *caput* aqueles que:

I – possuam decisão de mérito prolatada pelo Tribunal Pleno ou por uma de suas Câmaras, ou estejam apensados a recursos;

II – tramitem apensados a autos referentes à denúncia ou representação que versem sobre o seu objeto;

III – por iniciativa de qualquer dos Conselheiros, Auditores ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, quando entenderem que o objeto do processo em análise mereça instrução complementar ou ordinária.

Art 24. Os processos de transferências voluntárias que não se enquadrarem aos requisitos do artigo anterior, terão tramitação célere, nos termos dos arts. 8º e seguintes.

Art 25. A Divisão de Arquivo - DIARQ manterá, separadamente, o registro completo do arquivamento dos processos encaminhados, de forma que, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do arquivamento, possam ter a sua instrução reaberta, mediante solicitação de qualquer Conselheiro, Auditor ou do Procurador-Geral do Tribunal, ou quando provocado em razão de denúncia ou representação.

§1.º Aplica-se a disposição do *caput*, no que couber, às aposentadorias, reformas e pensões registradas na forma da seção I do presente Capítulo.

### **SEÇÃO IV – DAS PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Art 26. Os processos de Prestação e Tomada de Contas Anuais das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais, relativos ao exercício de 2016 e anteriores, deverão tramitar de acordo com o rito célere previsto nesta norma

§1.º Os contratos celebrados até o exercício de 2016, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a estes relacionados, quando autuados e que estejam tramitando em autos apartados, deverão seguir o regime especial instituído por essa Resolução.

§2.º Para fins de instrução célere das prestações e tomada de Contas poder-se-á utilizar o mecanismo de relatório unificado (capítulo III), trancamento de contas (capítulo V, seção V), julgamentos por relação (capítulo V, seção VI) e outros instrumentos que propiciem uma instrução célere e efetiva.





### SEÇÃO V – DA IMPOSSIBILIDADE OU INVIABILIDADE DE JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 27. O Tribunal Pleno considerará iliquidável o julgamento de mérito nos processos abrangidos por esta resolução, quando, nos termos dos artigos 19, III, 26 e 27 da Lei Estadual n.º 2423/1996, forem inviáveis o julgamento e análise do objeto, seja por força maior ou caso fortuito ou cujo fato gerador tenha ocorrido há 10 (dez) anos ou mais, nos processos abrangidos por esta resolução.

Parágrafo único. À vista da presença dos requisitos e por considerar as contas iliquidáveis, a CETIP pode sugerir decisão terminativa ao Tribunal Pleno aplicando-se-lhe a regra do art. 24 desta resolução.

### SEÇÃO VI – DOS PROCESSOS CONSTANTES DE RELAÇÃO

Art. 28. Por sugestão da CETIP e mediante autorização de cada Relator poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às Câmaras, observadas as respectivas competências, os processos:

I – de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cuja proposta de deliberação:

a) acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela regularidade, pela regularidade com ressalva, pela quitação ao responsável ou pelo trancamento;

b) acolher um dos pareceres que, mesmo divergentes, não concluem pela irregularidade;

II – de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão cuja proposta de deliberação acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela legalidade;

III – em que se apreciem recursos cuja proposta de deliberação acolher pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público, quando existente, que concluírem pelo:

a) conhecimento e provimento total, quando a decisão recorrida tiver sido adotada em processos incluídos em Relação;

b) não conhecimento;

V – em que o relator acolha pareceres convergentes ou, na inexistência destes, formule proposta de deliberação acerca das seguintes matérias:

a) apensamento ou arquivamento de processos;

b) conversão de processo em Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, Conselheiro-Substituto quando Convocado ou o Representante do Ministério Público Especial poderá requerer destaque de processo constante de Relação, para deliberação em separado.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As demais Naturezas dos processos deste TCE/AM, não incluídos em Capítulos específicos, terão a instrução e tramitação em Regime Especial, conforme normas gerais do Capítulo II desta norma e outras aplicáveis.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 27

Art. 30. A CETIP terá o prazo de 07 (sete) meses para o deslinde dos processos que tem por objeto, podendo tal prazo ser prorrogado por no máximo mais um mês a critério da Presidência deste TCE/AM.

Art. 31. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN deverá estruturar o Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos -SPEDE e, caso necessário, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que suportem todos os procedimentos contidos neste normativo.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Comissão ou Presidência deste TCE/AM.

Art. 33. A CETIP apresentará, ao final dos trabalhos, um relatório à Presidência do Tribunal sobre:

I – o cumprimento das medidas preconizadas por esta Resolução;

II – a eficácia das medidas adotadas, tendo em vista o objetivo esperado;

III – a oportunidade de serem adotadas novas medidas que ampliem a eficiência da fiscalização e controle exercidos pelo Tribunal;

Art. 34. A SECEX, providenciará a publicação desta Resolução para fins legais.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal Pleno.

## ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA CETIP

Setor	Servidor
SECEX	01
DICREA	01
DICARP	03
DITIN	01
DESEG	01
GCJPINHEIRO	01
CHEFGAB	01
GCERICOXAVIER	01
GCJULIOCABRAL	01
GCARIMOUTINHO	01
GCJOSUEFILHO	01
GCMARIOMELLO	01
GPG	01
MPC	02





DICOP	01
GALUIZ	01
GAALIPIO	01
GAMARIO	03
DEPRIM	01
DESEG	01
DEAS	02

## ANEXO II

### MODELO DE RELATÓRIOS

**Processo n.** xxxxxx/yyyy.

**Natureza:** Informar a natureza da análise.

**Órgão:** Informar órgão jurisdicionado.

**Interessada:** Informar nome do(a) interessado(a).

#### INFORMAÇÃO Nº XXX/2019 – CETIP

P. EX. Prestação de Contas Anuais. Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, exercício 2017. Diversas impropriedades. Irregular. Multa. Envio de cópia ao MPE.

#### ANÁLISE DAS IMPROPRIEDADES

Abaixo segue a opinião simplificada desta CETIP no que pertine às potenciais irregularidades detectadas no presente processo:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 29

Impropriedades apontadas pela Comissão (Portaria xxx/yyy, DOE de xx/yy/zz)	Localização da Defesa	Opinião do Parquet
Imp. n. 1	Ausente	Ausente
Imp. n. 2	Fls yy	Não acatada
Imp. n. 3	Fls zz	Acatada

## CONCLUSÃO (exemplificativo)

Desse modo, além da irregularidade das contas, deve ser aplicada multa à responsável, pelas impropriedades acima, bem como enviada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos.

Pelo exposto, opino nos seguintes termos:

- Que seja julgada IRREGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, exercício de 2017, de responsabilidade de Clemilda da Silva Falcão;
- Que seja aplicada multa à responsável, pelas irregularidades elencadas, com base no Art. 54, da lei nº 2423/96 combinado com Art. 308, inciso VI, alínea a, da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM.
- que seja encaminhado cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para providências que entender necessárias nas esferas civil e penal.

É a manifestação técnica.

CETIP, Manaus, 27 de novembro de 2018.

**Nome do técnico**  
Membro da CETIP





## ANEXO III FUNCIONAMENTO DA CETIP



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de etiquetas para serem utilizadas na portaria e recepção desta Corte de Contas, exposta no MEMORANDO 183/2019/DIAM ([0015193](#));

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 31

## RESOLVE:

**DISPENSAR** a Licitação para contratação da empresa RT COMSEV (Reginaldo Trajano de Almeida Eireli -ME-EPP), CNPJ - 27.579.220/0001-78 no valor de R\$ 4.740,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REIAS), referentes a compra de 30 Rolos de Etiquetas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação para contratação da empresa RT COMSEV (Reginaldo Trajano de Almeida Eireli -ME- EPP), CNPJ - 27.579.220/0001-78 no valor de R\$ 4.740,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REIAS), referentes a compra de 30 Rolos de Etiquetas.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 294/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 32

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 30/2019-GPG, datado de 23.5.2019, subscrito pelo Procurador Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

## **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, para no período de 20 a 23.08.2019, participar do curso de “**Licitações, Contratação Direta, Pregão e SRP**”, que será realizado na cidade de Natal/RN;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## **P O R T A R I A N.º 304/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 025/2019-GCJCSF, datado de 31.05.2019, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

## **R E S O L V E:**

**LOTAR** a servidora **MARIA JAGUARACY DE HOLANDA LÍRIO**, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho - GCJCSF, a contar de 01.06.2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de junho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**





## PORTARIA N.º 339/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 20/2019/DEINFE, datado de 12.06.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005208/2019-SEI, datado de 12.06.2019,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, para no período de 17 a 19.07.2019, participar do “**Curso de Formação e Aperfeiçoamento para Pregoeiros, Equipe de Apoio e Profissionais da Área**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## **ADMINISTRATIVO**

### PORTARIA SEI N° 98/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, matrícula n.º 001.870-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 34

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de junho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA SEI Nº 100/2019 - SGDRH

**A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula n.º 001.318-8A, 19 (dezenove) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 138343/2019, no período de 24.05 a 11.06.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA SEI Nº 104/2019 - SGDRH

**A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 35

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, matrícula n.º 000.376-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 13628/2019 – Representação** oriunda da Manifestação n.º 153/2019 - Ouvidoria, em face do servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. Ivan Wallace da Silva de Farias, acerca de possível ocupação ilícita de cargos.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 18 de junho de 2019.

**PROCESSO Nº 13209/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Fundação Previdenciária - Amazonprev em face da Decisão nº 282/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de junho de 2019.

**PROCESSO Nº 13753/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, em face do Acórdão nº 23/2014 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de junho de 2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 36

**PROCESSO Nº 14092/2019 – Denúncia** interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX – TCE/AM, contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, em face da contratação direta de empresas prestadoras de serviços para o município.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 10350/2019 – Denúncia** interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM/Delegacia de Fonte Boa em face da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, acerca de possíveis desvios de verbas federais oriundas do FUNDEB.

**DESPACHO: INADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13605/2019 – Representação Nº 66/2019 – MPC-** interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Luiz Castro de Andrade Neto, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC/AM, em razão de ilícitos envolvendo os servidores desta secretaria.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13754/2019 – Representação Nº 13754/2019 – MPC-** interposta pela Câmara Municipal de Novo Airão, em face dos vereadores Sr. Rosivaldo Sousa dos Santos e Sr. Rosemberg de Souza Branco, ex- presidentes da Câmara Municipal de Novo Airão no exercício de 2018, em razão da não prestação de contas do exercício de 2018.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13758/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sra. Stela Fortes da Silva, em face da Decisão Nº. 63/2019 – TCE- Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de junho de 2019.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 37

**PROCESSO Nº 13625/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sra. Clávia Casas de Quadros, em face da Decisão Nº 9/2019-TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13761/2019 – Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão N°. 77/2019 – TCE- Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de junho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13762/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Fundação Previdenciária – Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Maria da Conceição Martins da Silva, em face da Decisão Nº 523/2018 – TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de junho de 2019.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2019**

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, fica NOTIFICADO a Sra. **SOCORRO ANTÔNIA DA SILVA**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 321/2018-DEATV, Processo nº2990/2014, que trata





da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2013, celebrado entre a SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Preto da Eva.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2019.

  
**LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DANILO DE SOUZA SIQUEIRA**, na condição de responsável legal da empresa PICTRUST Provedores e Serviços de Internet Ltda, referente ao exercício de 2018, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face à Inadimplência de Prestação de Contas referente ao Processo da FAPEAM do Programa Sinapse da Inovação – Edital nº 008/2015 – Termo de contrato nº 11/2016 referente ao **Processo nº 11.205/2019**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Junho de 2019.

**OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Respondendo pela DICAI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CAMILLO TORRES SANCHÉS**, na condição de coordenador do projeto “Rede sociotécnica da biodiversidade com potencial alimentício, medicinal e cosmético do município de Benjamin Costant, Estado do Amazonas”, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa referente ao **Processo nº 11.307/2019**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.





**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Junho de 2019.

**OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Respondendo pela DICAÍ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 293/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1.989/2017, referente a contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã-AM, conforme Edital n.º 001/2017.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2019.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019-DEPRIM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **CHAMADOS** os Servidores admitidos no Concurso Público de Provas e títulos objeto do Edital nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Amaturá (relação de servidores no anexo I deste edital) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na data de 08/03/2016, para que, querendo, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, possam exercer os seus direitos constitucionalmente previstos do Contraditório e Ampla Defesa, referentes ao item nº 9.4 da Decisão nº 543/2019-TCE-Primeira Câmara exarada no Processo TCE nº 504/2018 e em conformidade com o item nº 8.2 da Decisão nº 229/2017-ADMINISTRATIVA-Tribunal Pleno, exarada no Processo TCE nº 3074/2016.





### ANEXO I

LISTA DOS SERVIDORES
1. LACIEL ANDRADE GONÇALVES
2. SYNTHIA SUELEN GOMES SIMÃO
3. CIRIONE AREVALO GOMES
4. JOSÉ FRANCISCO PERES RABELO
5. NELISON DOS SANTOS RUBEM
6. AQUINEI MILITÃO FIDELIS
7. ALDEMIR BERNARDINO FILHO
8. SIMONE FIGUEIREDO CACAU
9. FRANCISCO ANDRADE GASSA
10. IONE MARTINS DE OLIVEIRA
11. SILVIO MENDES CARVALHO
12. CLEODIANE APARÍCIO DA COSTA
13. ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA
14. VANDERLIANE FERREIRA DA SILVA
15. ALEX DA SILVA RODRIGUES
16. LUCIANE FRANCO MAIA
17. ZILECY AREVALO RAMIRES
18. FRANCISCO ANDRADE MARQUES
19. ALFREDO CRUZ LOPES
20. IRO AUGUSTO CRUZ LOPES
21. QUESE FOLGOSA DOS SANTOS
22. ARLESON OLIVEIRA ALVES
23. DEZILMA DOS SANTOS DE SOUZA
24. LUDIMILSON AREVALO RIBEIRO
25. JHONATAS MAURICIO APARÍCIO
26. ROSEMARA ANDRADE RAMOS
27. RAYCON VINHALES DE OLIVEIRA
28. VENILDO MARQUES BARROSO
29. ERIK JUNIOR BARROSO ORTEGA
30. ALDENIRA SOUZA DA COSTA
31. GENILSON RUBEM PINTO
32. EDIVANI AREVALO GOMES
33. ADONESEIDA SANCHEZ HACHO
34. EDSON RODRIGUES DE SOUZA
35. PALDERNEY FRANCISCO ROBERTO
36. MARGARIDA FERREIRA PESSOA
37. CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN
38. RAYSSON VINHALES DE OLIVEIRA
39. SHIRLEY GUIMARÃES DOS SANTOS
40. MARCELO FRANCO DA SILVA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 41

41. MELISSA FRANCISCO DA COSTA
42. SORAIA CARVALHO BICHARRA
43. CARLIZANI RABELO AREQUI
44. HERICA DOS SANTOS RAMOS
45. RAIMESON ANTONIO BERNARDO
46. JOMARA SOUZA DOS REIS
47. ANA ALICE BRAGA RAMOS
48. ELIDIENE FIGUEIREDO DA SILVA
49. PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO
50. EDELVAN RAMIRES ROJAS
51. ROSEMIR PERES RABELO
52. JOSÉ LUIZ CRUZ PEREIRA
53. LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA
54. DELSON ARAÚJO AMARAL
55. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVEIRA RAMOS
56. VALDENICE DA COSTA RAMOS
57. RICARDO RANGEL MOREIRA
58. CONCEIÇÃO SARAIVA RABELO
59. LUCIANE LEANDRO APARÍCIO
60. EUDALIA RABELO DE SOUZA
61. POLIANA VINHALES SARAIVA
62. SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO
63. JOANA HILÁRIO GUIMARÃES
64. EDIMAR FERREIRA DA SILVA
65. ISRAEL RUBEN CASTELO BRANCO
66. DIVANETE FERNANDES AREVALO
67. ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS
68. ALEXANDRINA RODRIGUES LOURENÇO
69. VALCI APARÍCIO SOARES
70. ERICO BICHARRA DE LUNA
71. ARTEMIO RABELO LUCAS
72. FRANCINEI FRANCELINO CASTRO
73. MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA
74. MARCLENNE CASTRO DOS SANTOS
75. LUZANIRA HILÁRIO DA SILVA
76. MONICA GABRIELLE SOUZA DA COSTA
77. JIVAGO DA CRUZ CASTRO PINTO
78. MARICELY PEREIRA ANDRADE
79. LUCIRENE TAMANHO PEREIRA
80. JANNE MONTEIRO DOS SANTOS
81. ROZINALDO FRANCO DOS SANTOS
82. DAMIÃO CARVALHO NETO
83. BERLÂNIA BELÉM DE SOUZA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 42

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 27 DE JUNHO DE 2019.**

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NILZA BENTES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 263/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 15228/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2019.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Edição nº 2082, Pag. 43



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

